



Número: **0819395-12.2022.8.14.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Plantão Judicial Criminal**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Criminal**

Última distribuição : **29/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resistência , Desacato**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANESSA TRAVASSOS CUTRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA (REQUERIDO)	MARCELO CLEITON MARTINS CORREA (ADVOGADO) JOAO VICENTE VILACA PENHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
11994418	29/11/2022 14:20	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
11994419	29/11/2022 14:20	<a href="#">APF JOSE WILLIAM FONSECA</a>	Petição
11995753	29/11/2022 16:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
11996060	29/11/2022 16:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11996594	29/11/2022 16:54	<a href="#">Habilitação nos autos</a>	Petição
11996595	29/11/2022 16:54	<a href="#">PROCURACAO</a>	Procuração

EM ANEXO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.



Assinado eletronicamente por: VANESSA TRAVASSOS CUTRIM - 29/11/2022 14:19:41

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112914194132000000011670403>

Número do documento: 22112914194132000000011670403

OFÍCIO Nº. 1210 /2022/D.P.O

Em Oriximiná-PA, 29/11/2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Procurador de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Comunicação de prisão em flagrante sem representação pela decretação da prisão preventiva.

Senhor Procurador,

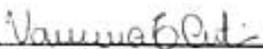
Participo a Vossa Excelência que foi preso e autuado em flagrante delito e se encontra a disposição da justiça nesta delegacia, **JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, RG Nº 35084405 SSP/AM, CPF Nº 017.372.655-08, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112, Oriximina-PA..

- PRESO NO DIA/HORA: 29/11/2022, às 08:30.
- DISPOSITIVO LEGAL: Art. 12 e art. 15 da Lei 10.826/2003 c/c art. 329, caput, e art. 331, caput, do Código Penal Brasileiro
- VÍTIMA DO CRIME: O ESTADO.
- CONDUTOR: CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES.
- TESTEMUNHAS: CORONEL PM RANIÉRI JUNIOR e CAPITÃO HUGO BERNARD LEITE DA SILVA.

Neste diapasão, em uma primeira análise dos fatos, deixo de representar pela prisão preventiva do Indiciado, contudo, sou impedido de arbitrar fiança ao caso, deixando tal análise ao seu prudente arbítrio, seguindo anexo, para seu conhecimento, cópia do respectivo Auto de Prisão em Flagrante.

Outrossim, caso seja entendida pela necessidade de manutenção em cárcere do suspeito, requer-se que seja determinada a transferência imediata do investigado para a unidade prisional mais próxima.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA TRAVASSOS CUTRIM**  
Delegada de Polícia



Em Oriximiná-PA, 29/11/2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Comunicação de prisão em flagrante sem representação pela decretação da prisão preventiva.

Senhor Presidente do Tribunal de Justiça,

Participo a Vossa Excelência que foi preso e autuado em flagrante delito e se encontra a disposição da justiça nesta delegacia, JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, RG Nº 35084405 SSP/AM, CPF Nº 017.372.655-08, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112, Oriximina-PA..

- PRESO NO DIA/HORA: 29/11/2022, às 08:30.
- DISPOSITIVO LEGAL: Art. 12 e art. 15 da Lei 10.826/2003 c/c art. 329, caput, e art. 331, caput, do Código Penal Brasileiro
- VÍTIMA DO CRIME: O ESTADO.
- CONDUTOR: CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES.
- TESTEMUNHAS: CORONEL PM RANIÉRI JUNIOR e CAPITÃO HUGO BERNARD LEITE DA SILVA.

Neste diapasão, em uma primeira análise dos fatos, deixo de representar pela prisão preventiva do Indiciado, contudo, sou impedido de arbitrar fiança ao caso, deixando tal análise ao seu prudente arbítrio, seguindo anexo, para seu conhecimento, cópia do respectivo Auto de Prisão em Flagrante.

Outrossim, caso seja entendida pela necessidade de manutenção em cárcere do suspeito, requer-se que seja determinada a transferência imediata do investigado para a unidade prisional mais próxima.

Atenciosamente,

  
VANESSA TRAVASSOS CUTRIM  
Delegada de Polícia





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil do Estado do Pará



ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP

**PROCEDIMENTO nº 00105/2022.100489-6**

UNIDADE POLICIAL: ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP

Data da Instauração: 29/11/2022

Número do Procedimento: 00105/2022.100489-6

Delegado(a): VANESSA TRAVASSOS CUTRIM

Escrivão(ã): ANA CLARA FEIJAO ANDRADE

Autor(a) do Fato: JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

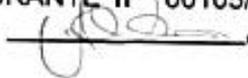
Ofendido(a): O ESTADO

Vítima: O ESTADO

Infração Penal:

LEI 10.826/2003 ESTATUTO DE DESARMAMENTO, 12, DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL, 331, DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL, 329 e LEI 10.826/2003 ESTATUTO DE DESARMAMENTO, 15

**AUTUAÇÃO**

Ao(s) 29 dia(s) do mês de Novembro o ano de 2022, na ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP, autuou o INQUÉRITO POR FLAGRANTE nº 00105/2022.100489-6, que adiante segue e, para constar, lavro este termo. Eu , Escrivão (ã) de Polícia, o digitei.





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil do Estado do Pará**



**ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP**

**Boletim de Ocorrência Policial**

Número:	00105/2022.103277-0	Oriximiná, 29 de Novembro de
Registrado em:	29/11/2022 12:51:59	É BOP de Apresentação ? SIM

Autoridade Policial: **VANESSA TRAVASSOS CUTRIM**  
 Registrador do Boletim: **ANA CLARA FEIJAO ANDRADE**  
 Dados do Relator: **CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES**  
 Tipo do Relator: **FUNCIONÁRIO PÚBLICO**  
 Documento(s): **CARTEIRA FUNCIONAL: 458 / MP**  
**CPF: 033.222.756-12 / RECEITA FEDERAL**  
 Endereço(s): **Residencial: Avenida BELEM Complemento: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**  
**BREU BRANCO CEP: 63488000 Bairro: Centro Localidade: Breu Branco - PA**  
 Contato(s): **Celular: 94 99212-1009**

**Dados da Ocorrência:**

Identificação do Fato: **TÍPICA > LEI 10.826/2003 ESTATUTO DE DESARMAMENTO > Estatuto de**  
**desarmamento > CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS > Dos crimes e das**  
**penas > Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**  
 Data e hora do Fato:  
 Local da Ocorrência: **29/11/2022 10:00:00**  
 Endereço: **Residência**  
**Localidade RUA CENTRAL Complemento: RUA PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA, N.º**  
**4112 CEP: 68270000 Bairro: Bairro Central Localidade: Oriximiná - PA**

**Relato da Ocorrência:**

Registra-se o presente boletim de ocorrência para fins de tombamento referente aos procedimentos da "Operação Contenção", deflagrada pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (MPPA), com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão, exarados nos autos do processo nº IC 001471039/2022, nos respectivos endereços. **REGISTRA-SE!!!**

\* \* \* FIM DO RELATO \* \* \*

**Observações:**

1. Este B.O.P. será atendido pela ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP no endereço: Rua 1631, CEP 68270000, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Centro Oriximiná - PA
2. Este documento é válido como Certidão para fins de direito. É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículos autônomo sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)
3. Este documento foi registrado pela internet e NÃO É VÁLIDO sem a assinatura do relator.
4. Se for necessário verificar a autenticidade deste documento, compareça a Delegacia de Polícia Civil mais próxima!

**ANA CLARA FEIJAO ANDRADE**

Escrivão De Polícia

**CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES**

Relator

Rua 1631, CEP 68270000, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Centro Oriximiná - PA

Página: 1





### TERMO DE DECLARAÇÃO – CONDUTOR

Aos 29/11/2022, por volta das 11h23min., nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, no prédio da Delegacia de Polícia, onde está presente a Dra. Vanessa Travassos, respectiva Delegada de Polícia, comigo, Ana Clara Feijão Andrade, Escrivã de Polícia a seu cargo ao final assinado, encontra-se na qualidade de **CONDUTOR**, a pessoa abaixo identificada, prometendo dizer à verdade do que souber e lhe for perguntado, cientificada da pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa cominada ao crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, oportunidade em que a Autoridade Policial forneceu a seguinte qualificação:

#### QUALIFICAÇÃO:

**CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES**, Promotor de Justiça com atuação no GAECO, nascido em 03/08/1977, filho de MARIA JOSÉ FONSECA LOPES, CARTEIRA FUNCIONAL: 458 (MP), CPF: 033.222.756-12 (RECEITA FEDERAL).

#### TEXTO DO TERMO:

O(a) Sr(a). acima qualificado(a), na condição de **CONDUTOR**, após o compromisso legal, às perguntas da Autoridade Policial declarou: QUE, não é parente, nem tem qualquer relação com as partes; que é Promotor da Justiça com atuação no GAECO e integrante da "Operação Contenção", deflagrada pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (MPPA), com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão, exarados nos autos do processo nº IC 001471039/2022, nos respectivos endereços. Relata que hoje, por volta das 6h50min da manhã, teve início a operação no endereço de um dos alvos, o Sr. JOSE WILLIAM FONSECA, prefeito de Oriximiná, na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112. No local, foi tocado o interfone e batido na porta da garagem, insistentemente, e o prefeito recusava-se a abrir. Que como a casa conta com sistema de monitoramento por câmeras, era possível ver todos os integrantes da equipe uniformizados e ainda assim o Sr. JOSE WILLIAM FONSECA continuou se recusando a abrir. Que devido a recusa de abrir a porta, o CONDUTOR deslocou-se na tentativa de encontrar um chaveiro na cidade, enquanto o restante da equipe ficou realizando a contenção do local. Que por volta das 7h30min, chegou no local o procurador municipal, o Sr. JASSIL PARANATINGA FILHO, acompanhado do Dr. Luiz Alberto, que se identificou como advogado do prefeito e mais um servidor de nome DAVI. Que essas pessoas não permitiram a entrada da equipe, tendo o servidor DAVI e mais uma outra pessoa não identificada entrado na residência e fechado o portão. Que o CONDUTOR foi informado da presença do advogado e procurador e, que o prefeito estava no imóvel, foi quando regressou ao imóvel, já que não havia mais a necessidade do chaveiro, e somente nesse momento foi que o portão foi aberto. Que ao ingressar no imóvel, o prefeito encontrava-se trancado em um dos quartos da residência e se recusou a sair para início das buscas. Que o CONDUTOR se identificou como PROMOTOR DE JUSTIÇA, informando da decisão judicial e da cópia do mandado, que também já havia sido entregue ao advogado. Que ainda assim, o prefeito se recusava a sair do quarto e aos gritos, proferiu as seguintes textuais: *"Para todo mundo sair da casa dele, se não ele lá atirar e matar todo mundo"*. Novamente, foi informado da decisão e ele solicitou que o CONDUTOR apresentasse o seu documento funcional, tendo sido apresentado ao advogado, que verbalizou para o prefeito, confirmando o mandado e que a equipe era do GAECO, e ainda assim ele continuou proferindo as ameaças, repetindo insistentemente que estava armado e atiraria em todo mundo. Algum tempo depois, chegou ao local a Sra. LIA, que também se identificou como advogada do prefeito, e a decisão e mandado foram também a ela apresentados e o prefeito continuou a recusa em sair do quarto, sempre ameaçando atirar contra a equipe.

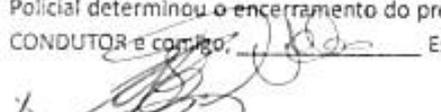


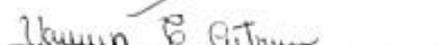


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO E BAIXO AMAZONAS  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM ORIXIMINÁ



Que a Dra. Lia insistiu com o prefeito para que ele saísse do quarto, que era a equipe do GAECO que estava cumprindo decisão judicial, mas ele se recusava a sair. Que no momento que a Dra. Lia entrou na residência, outras pessoas, que se apresentaram como servidores públicos, também ingressaram no local e começaram a tumultuar o cumprimento daquele ato. Que compareceu ao local a Dra. Ana Maria Magalhães, Coordenadora do GAECO, que novamente esclareceu a situação ao prefeito, que continuava dentro do quarto, sem sair e ameaçando a todos, dizendo que estava armado. Que o procurador do município também explicou a ele a necessidade do cumprimento da ordem judicial, mas ele se recusava a sair. Que após mais de 40 minutos de negociação, ouviu-se pelo menos 3 disparos de arma de fogo de dentro do quarto em que estava trancado o prefeito. Na sequência, o prefeito pedia, em tom de exigência, que a Dra. Ana Maria entrasse sozinha e desarmada no quarto em que ele estava, juntamente com a advogada. Posteriormente, foi permitido o ingresso da advogada sozinha no quarto, para novamente explicar a situação ao prefeito. Após alguns minutos, a advogada saiu do quarto, com o aparelho celular do prefeito, destruído com os disparos de arma de fogo que foram efetuados, sendo possível identificar pelo menos 3 furos no aparelho. Que o prefeito continuou no quarto, recusando-se a sair para o cumprimento da ordem judicial e insistia nas ameaças de disparar arma de fogo contra os integrantes da equipe. Que foi solicitado pelo prefeito a presença do servidor de nome Davi. Que foi facultada a entrada do Sr. Davi na residência e que ele ingressasse no quarto para explicar novamente a situação. Que após alguns minutos, o prefeito negociou que iria deixar as armas no quarto e que iria se trancar em outro quarto juntamente com o Sr. Davi. Que foi autorizado ambos saírem do quarto e ficarem no quarto ao lado até que fossem feitas as buscas no quarto em que ele estava trancado. Que ao ingressar no quarto foram encontradas duas pistolas calibre .40, muniçadas; 1 revólver 38 pequeno, muniçado; 1 revólver 38 cano longo, muniçado e em pane. Que fora do quarto do prefeito, foi localizado uma espingarda, que não possuía registro. Que todas as armas de fogo foram apresentadas nesta Delegacia conforme auto de apreensão. Que foi solicitado à advogada a apresentação dos registros das armas, mas não foi apresentado o da espingarda, somente a foto de um registro de um revólver calibre 38. Que na residência havia o registro apenas de um revólver taurus, 38, que provavelmente foi o utilizado para efetuar os disparos no aparelho telefônico. Que foram encontradas também duas pistolas marca taurus, PT 840, brasonadas da PCPA. Que foi encontrado ainda um registro de uma arma glock 9mm, um carregador 9mm, 23 munições de arma de fogo 9mm, mas a arma não foi localizada. Que em razão dos diversos delitos praticados no curso do cumprimento do mandado, a advogada foi informada da necessidade da condução do prefeito à delegacia de polícia para as providências legais. Que foi solicitada pela advogada do prefeito que ele viesse para a delegacia em seu carro particular para evitar constrangimentos, o que foi autorizado, sendo ele conduzido no veículo particular dele, juntamente de sua advogada e do servidor Davi. Devido as atitudes do prefeito, a diligência só se encerrou por volta das 9h45min com uma grande quantidade de pessoas na rua em frente à residência. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que a Autoridade Policial determinou o encerramento do presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, assina com o CONDUTOR e comigo, \_\_\_\_\_ Escrivã de Polícia, que o digitei e atesto a veracidade da sua lavratura.

  
CONDUTOR

  
AUTORIDADE POLICIAL



### TERMO DE DECLARAÇÃO – TESTEMUNHA

Aos 29/11/2022, por volta das 12h10min., nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, no prédio da Delegacia de Polícia, onde está presente a Dra. Vanessa Travassos, respectiva Delegada de Polícia, comigo, Ana Clara Feijão Andrade, Escrivã de Polícia a seu cargo ao final assinado, encontra-se na qualidade de **TESTEMUNHA**, a pessoa abaixo identificada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, cientificada da pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa cominada ao crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, oportunidade em que a Autoridade Policial forneceu a seguinte qualificação:

#### QUALIFICAÇÃO:

**CORONEL PM ALTINO RANIÉRI JUNIOR**, casado, policial militar lotado no MPPA - GSI, CPF: 362.020.372-53, nascido em 22/03/1973, natural de Cametá/PA, instrução: superior completo, filho de Luzia Braga Contente Raniéri e Altino Raniéri, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 1283, Apt 1107, Bairro Jurunas, Belém-PA, Contato: 91-98176.4063.

#### TEXTO DO TERMO:

O(a) Sr(a). acima qualificado(a), na condição de **TESTEMUNHA**, após o compromisso legal, às perguntas da Autoridade Policial declarou: QUE, não é parente, nem tem qualquer relação com as partes; que é coronel da polícia militar e participou diretamente da "Operação Contenção", deflagrada pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (MPPA), juntamente com os promotores de justiça, com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão, exarados nos autos do processo nº IC 001471039/2022, nos respectivos endereços. Confirma que hoje, por volta das 6h50min da manhã, a equipe iniciou a operação no endereço de um dos alvos, o Sr. JOSE WILLIAM FONSECA, prefeito de Oriximiná, na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112. Que, no local, foi tocado o interfone pelo promotor e batido na porta da garagem, insistentemente, e nos primeiros momentos ninguém atendia o interfone. Que como não abriam, o promotor saiu no veículo para procurar um chaveliro na cidade, que não conseguia contato pelo telefone. Que passado algum tempo, abriram a porta da residência e a equipe entrou no local juntamente com o procurador municipal, o Sr. JASSIL PARANATINGA FILHO, acompanhado do Dr. Luiz Alberto, que se identificou como advogado do prefeito e mais um servidor de nome DAVI. Que ao entrarem na residência, foram diretamente até o quarto onde estava o prefeito. Na porta do quarto, começou um diálogo com o Sr. JOSE WILLIAM FONSECA, que de imediato se recusou a abrir a porta, disse que não acreditava nas palavras de ninguém da equipe, que tentavam se identificar para ele. Logo em seguida, o prefeito passou a proferir ameaças a todos (promotores e agentes). Em determinado momento, o prefeito efetuou 3 disparos e depois colocou o celular dele para fora, atingido pelos disparos e disse que ninguém entraria no quarto dele, ameaçando a todos, que era para saírem de sua residência. Que a advogada, Dra. Lia, passou a conversar com o seu cliente, tentando convencê-lo de abrir a porta e permitir o acesso dos promotores e agentes para cumprimento do mandado judicial, mas o prefeito não concordava e continuava proferindo as ameaças, repetindo insistentemente que estava armado e atiraria em todo mundo. Que no momento que a Dra. Lia entrou na residência, outras pessoas, que se apresentaram como servidores públicos, também ingressaram no local e começaram a tumultuar o cumprimento daquele ato. Que compareceu ao local a Dra. Ana Maria Magalhães, Coordenadora do GAECO, que novamente esclareceu a situação ao prefeito, que continuava dentro do quarto, sem sair e ameaçando a todos, dizendo que estava armado. Que o procurador do município também explicou a ele a necessidade do cumprimento da ordem judicial, mas ele se recusava a sair.



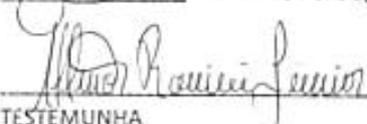


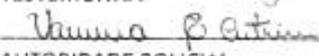
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO E BAIXO AMAZONAS  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM ORDIXIMINÁ



Na sequência, o prefeito pedia, em tom de exigência, que a Dra. Ana Maria entrasse sozinha e desarmada no quarto em que ele estava, juntamente com a advogada, e que não foi permitida a entrada da Dra. Ana Maria por nenhum integrante da equipe. Que ao ingressar no quarto foram encontradas duas pistolas calibre .40, muniçadas; 1 revólver 38 pequeno, muniçado; 1 revólver 38 cano longo, muniçado e em pane. Que fora do quarto, no escritório do prefeito, foi localizado uma espingarda, que não possuía registro. Que todas as armas de fogo foram apresentadas nesta Delegacia conforme auto de apreensão. Que foi solicitado à advogada a apresentação dos registros das armas, mas não foi apresentado o da espingarda, somente a foto de um registro de um revólver calibre 38. Que na residência havia o registro apenas de um revólver taurus, 38, que provavelmente foi o utilizado para efetuar os disparos no aparelho telefônico. Que foram encontradas também duas pistolas marca taurus, PT 840, brasonadas da PCPA. Que foi encontrado ainda um registro de uma arma glock 9mm, um carregador 9mm, 23 munições de arma de fogo 9mm, mas a arma não foi localizada. Que em razão dos diversos delitos praticados no curso do cumprimento do mandado, a advogada foi informada pelo promotor da necessidade da condução do prefeito à delegacia de polícia para as providências legais. Confirma que foi solicitada pela advogada do prefeito que ele viesse para a delegacia em seu carro particular para evitar constrangimentos, o que foi autorizado, sendo ele conduzido no veículo dele, juntamente de sua advogada e do servidor Davi. Devido as atitudes do prefeito, confirma a diligência só se encerrou por volta das 9h45min com uma grande quantidade de pessoas na rua em frente à residência e posteriormente, na frente da delegacia. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que a Autoridade Policial determinou o encerramento do presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, assina com a TESTEMUNHA e comigo,

  
Escrivã de Polícia, que o digitei e atesto a veracidade da sua lavratura.

  
TESTEMUNHA

  
AUTORIDADE POLICIAL





### TERMO DE DECLARAÇÃO – TESTEMUNHA

Aos 29/11/2022, por volta das 13h00min., nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, no prédio da Delegacia de Polícia, onde está presente a Dra. Vanessa Travassos, respectiva Delegada de Polícia, comigo, Ana Clara Feijão Andrade, Escrivã de Polícia a seu cargo ao final assinado, encontra-se na qualidade de **TESTEMUNHA**, a pessoa abaixo identificada, prometendo dizer à verdade do que souber e lhe for perguntado, cientificada da pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa cominada ao crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, oportunidade em que a Autoridade Policial forneceu a seguinte qualificação:

#### QUALIFICAÇÃO:

**CAPITÃO PM HUGO BERNARD LEITE DA SILVA, RG PM PA nº 26614, solteiro, policial militar lotado no MPPA - GSI, filho de MAUREA MENDES LEITE e LUCIVAL LIMA DA SILVA, nascido em 28/02/1984, CPF nº 738.163.882-72, natural de Belém/PA, instrução: superior completo, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, SN, CD Parque Itália, Bairro Coqueiro, Belém-PA, Contato: 91-93485.4778.**

#### TEXTO DO TERMO:

O(a) Sr(a). acima qualificado(a), na condição de **TESTEMUNHA**, após o compromisso legal, às perguntas da Autoridade Policial declarou: QUE, não é parente, nem tem qualquer relação com as partes; que é capitão da polícia militar e participou diretamente da "Operação Contenção", deflagrada pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (MPPA), juntamente com os promotores de justiça, com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão, exarados nos autos do processo nº IC 001471039/2022, nos respectivos endereços. Confirma que hoje, por volta das 6h50min da manhã, a equipe iniciou a operação no endereço de um dos alvos, o Sr. JOSE WILLIAM FONSECA, prefeito de Oriximiná, na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112. Que, no local, foi tocado o interfone pelo promotor e batido na porta da garagem, insistentemente, e nos primeiros momentos ninguém atendia o interfone. Que passado algum tempo, abriram a porta da residência e a equipe entrou no local juntamente com o procurador municipal, o Sr. JASSIL PARANATINGA FILHO, acompanhado do Dr. Luiz Alberto, que se identificou como advogado do prefeito e mais um servidor de nome DAVI. Que ao entrarem na residência, foram diretamente até o quarto onde estava o prefeito. Na porta do quarto, começou um diálogo com o Sr. JOSE WILLIAM FONSECA, que de imediato se recusou a abrir a porta, disse que não acreditava nas palavras de ninguém da equipe, que tentavam se identificar para ele. Logo em seguida, o prefeito passou a proferir ameaças a todos (promotores e agentes). Em determinado momento, o prefeito efetuou 3 disparos e depois colocou o celular dele para fora, atingido pelos disparos e disse que ninguém entraria no quarto dele, ameaçando a todos, que era para saírem de sua residência.

Que a advogada, Dra. Lia, passou a conversar com o seu cliente, tentando convencê-lo de abrir a porta e permitir o acesso dos promotores e agentes para cumprimento do mandado judicial, mas o prefeito não concordava e continuava proferindo as ameaças, repetindo insistentemente que estava armado e atiraria em todo mundo. Que no momento que a Dra. Lia entrou na residência, outras pessoas, que se apresentaram como servidores públicos, também ingressaram no local e começaram a tumultuar o cumprimento daquele ato. Que compareceu ao local a Dra. Ana Maria Magalhães, Coordenadora do GAECO, que novamente esclareceu a situação ao prefeito, que continuava dentro do quarto, sem sair e ameaçando a todos, dizendo que estava armado. Que o procurador do município também explicou a ele a necessidade do cumprimento da ordem judicial, mas ele se recusava a sair. Na sequência, o prefeito pedia, em tom de exigência, que a Dra. Ana Maria entrasse sozinha e desarmada no

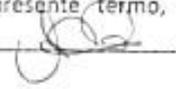


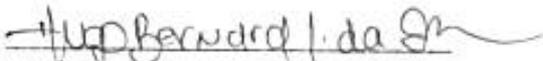
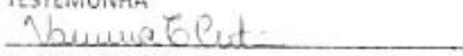


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO E BAIXO AMAZONAS  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM ORIXIMINA



quarto em que ele estava, juntamente com a advogada, e que não foi permitida a entrada da Dra. Ana Maria por nenhum integrante da equipe. Que ao ingressar no quarto foram encontradas duas pistolas calibre .40, muniçadas; 1 revólver 38 pequeno, muniçado; 1 revólver 38 cano longo, muniçado e em pane. Que fora do quarto, no escritório do prefeito, foi localizado uma espingarda, que não possuía registro. Que todas as armas de fogo foram apresentadas nesta Delegacia conforme auto de apreensão. Que foi solicitado à advogada a apresentação dos registros das armas, mas não foi apresentado o da espingarda, somente a foto de um registro de um revólver calibre 38. Que na residência havia o registro apenas de um revólver taurus, 38, que provavelmente foi o utilizado para efetuar os disparos no aparelho telefônico. Que foram encontradas também duas pistolas marca taurus, PT 840, brasonadas da PCPA. Que foi encontrado ainda um registro de uma arma glock 9mm, um carregador 9mm, 23 munições de arma de fogo 9mm, mas a arma não foi localizada. Que em razão dos diversos delitos praticados no curso do cumprimento do mandado, a advogada foi informada pelo promotor da necessidade da condução do prefeito à delegacia de polícia para as providências legais. Confirma que foi solicitada pela advogada do prefeito que ele viesse para a delegacia em seu carro particular para evitar constrangimentos, o que foi autorizado, sendo ele conduzido no veículo dele, juntamente de sua advogada e do servidor Davi. Devido as atitudes do prefeito, confirma a diligência só se encerrou por volta das 9h45min com uma grande quantidade de pessoas na rua em frente à residência e posteriormente, na frente da delegacia. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que a Autoridade Policial determinou o encerramento do presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, assina com a TESTEMUNHA e comigo,

 Escrivã de Polícia, que o digitei e atesto a veracidade da sua lavratura.

  
TESTEMUNHA  
  
AUTORIDADE POLICIAL



## AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 29/11/2022, às 13h:00min., nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, no prédio da Delegacia de Polícia, onde presta depoimento para a Exma. Dra. Vanessa Travassos, respectiva Delegada de Polícia, comigo, Ana Clara Feijão Andrade, Escrivã de Polícia a seu cargo ao final assinado, na qualidade de INTERROGADO, a pessoa abaixo identificada, da sua advogada LIA FERNANDA GUIMARÃES FARIAS, OAB/PA nº 9.428, passando a Autoridade Policial a lhe qualificar e interrogar, após cientificado das acusações a si imputadas, a informando acerca de seus direitos constitucionais, especialmente os contemplados no artigo 5º da Constituição Federal e no que dispõe o Art. 186 do CPP, podendo permanecer calado ou deixar de responder quaisquer das perguntas formuladas, bem como constituir advogado para lhe assistir durante a lavratura do presente Auto e de se entrevistar reservadamente com ele, sendo-lhe ainda garantido o direito de saber o nome da autoridade que preside este Auto, para quem forneceu a seguinte qualificação:

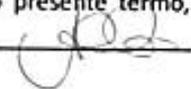
### QUALIFICAÇÃO DO INTERROGADO:

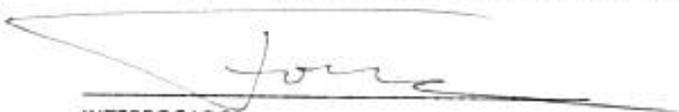
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, RG Nº 35084405 SSP/AM, CPF Nº 017.372.655-08, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112, Oriximina-PA.

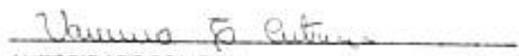
### TEXTO DO TERMO:

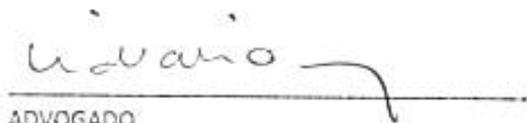
O(a) Sr(a) acima qualificado(a), na forma da lei e na condição de INTERROGADO, às perguntas da Autoridade Policial declarou: Perguntado se tem filhos, respondeu que sim, um filho menor, de 14 anos; QUE no dia de hoje (29/11/2022), por volta de 07:00, foi acordado por seu filho, dizendo que tinham pessoas no portão; QUE DAVI, seu assessor, disse que eram oficiais de justiça, para entregar a ela uma intimação; QUE pediu que aguardassem no escritório, e que fizessem um café para levar para eles; QUE foi tomar um banho, ocasião em que começou a ouvir uma gritaria no corredor; QUE estava temendo por sua vida, vez que há 2 (dois) meses uma guarnição da polícia militar e civil estiveram na comunidade Erepecuru, para supostamente entregar uma intimação, e acabaram matando um cidadão, além do fato de ter sido delegado de polícia na cidade e ser bastante ameaçado de morte; QUE as pessoas que alegaram ser do ministério público se recusaram a dar uma cópia do mandado; QUE só saiu do quarto quando se sentiu seguro quando seus advogados LIA FERNANDES e JASSIL PARANATINGA apareceram; QUE nunca usou a guarda municipal para fins que não sejam previstos em lei; QUE recentemente solicitou junto a secretaria de planejamento um parecer para ver a possibilidade de contratação de uma empresa de segurança privada, mas que nunca utilizou a guarda municipal para garantir sua segurança; QUE o desfecho ocorreu em virtude do membro do ministério público não anunciar que se tratava de um cumprimento de mandado, mas sim de uma intimação; QUE a promotora ANA MARIA disse que se tratava de mandado de busca apenas para seu celular, e que iriam embora depois disso; QUE em um segundo momento, ele saiu do quarto para que pudessem fazer a revista no quarto onde estavam; QUE depois disso, a promotora falou que era para o interrogado vir para esta delegacia, pois o mesmo apenas pagaria uma fiança e seria liberado; QUE reitera que não ameaçou ninguém, apenas ficou nervoso com a não identificação dos agentes; QUE se os delegados de polícia da cidade estivessem presentes na operação, como determina o mandado judicial, nada disso teria acontecido; QUE perguntado acerca do disparo de arma de fogo em seu celular, afirmou que no celular existiam vídeos íntimos com a esposa, motivo pelo qual destruiu o mesmo; QUE perguntado acerca da arma de fogo encontrada sem registro em sua residência, resolveu ficar em silêncio acerca desse fato. E nada mais disse e nem lhe foi



perguntado, pelo que a Autoridade Policial determinou o encerramento do presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, assina com o(a) INTERROGADO e comigo,  Escrivã de Policia, que o digitei e atesto a veracidade da sua lavratura.

  
INTERROGADO

  
AUTORIDADE POLICIAL

  
ADVOGADO





### NOTA DE CULPA

A Dra. Vanessa Travassos, respectiva Delegada de Polícia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao INDICIADO(A), abaixo qualificado, os motivos e informações acerca da sua prisão em flagrante delito, ficando ciente de que será autuado e processado na forma da lei e que foi esta Autoridade Policial a responsável pelo seu interrogatório.

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, RG Nº 35084405 SSP AM, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, Oriximiná-Pa.

- PRESO NO DIA/HORA: 29/11/2022, por volta das 9h50min.

- DISPOSITIVO LEGAL: Art. 12º e 15º da Lei 10.826/2003, Art 329 e 331 do Código Penal.

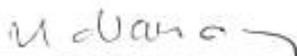
- VÍTIMA DO CRIME: O ESTADO.

- CONDUTOR: CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES

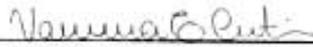
- TESTEMUNHA: CORONEL PM ALTINO RANIÉRI JUNIOR e CAPITÃO HUGO BERNARD LEITE DA SILVA.

Para que conste, eu,  Ana Clara Feijão Andrade, Escrivã de Polícia, a cargo da Autoridade Policial e em razão do meu ofício, digitei a presente e atesto a veracidade da sua lavratura.

Em Oriximiná (PA), 29/11/2022, as 13h:02min.



ACUSADO(A) – PRESO



AUTORIDADE POLICIAL





### NOTA DE CIÊNCIA DE DIREITOS E GARANTIAS

A Dra. Vanessa Travassos Cutrim, Delegada de Polícia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, abaixo qualificado, preso em flagrante delito, acerca do teor do artigo 5º da Constituição Federal, que lhe assegura, dentre outros, os seguintes direitos:

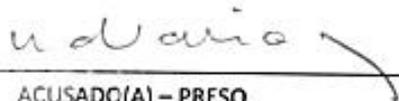
- O respeito a sua integridade física e mental;
- A possibilidade de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas;
- A assistência da sua família e de advogado;
- A comunicação desta prisão à sua família ou a pessoa por si indicada, ao juiz competente, ao representante do Ministério Público e ao Defensor Público; e
- A identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial.

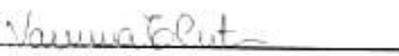
Por fim, comunica-lhe que sua prisão e local onde se encontra serão devidamente informados ao juiz competente, ao representante do Ministério Público, à Defensoria Pública e à sua família ou a outra pessoa por si indicada, podendo permanecer calado e constituir advogado para lhe assistir durante a lavratura do presente Auto, sendo-lhe ainda assegurado o direito de saber o nome de quem o conduziu e desta Autoridade Policial que presidiu a lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante.

- INDICIADO: JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, RG Nº 35084405 SSP AM, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, Oriximina-Pa.

Para que conste, eu,  Ana Clara Feijão Andrade, Escrivão de Polícia, a cargo da Autoridade Policial e em razão do meu ofício, digitei a presente e atesto a veracidade da sua lavratura.

Em Oriximiná (PA), 29/11/2022, às 13h:02min.

  
ACUSADO(A) – PRESO

  
AUTORIDADE POLICIAL





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil do Estado do Pará



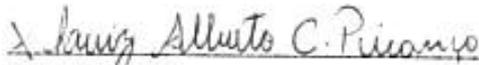
ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP

INQUÉRITO POR FLAGRANTE nº 00105/2022.100489-6

NOTA DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO À FAMÍLIA DO PRESO OU PESSOA POR ESTE INDICADA

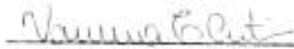
O (A) Dr(a) VANESSA TRAVASSOS CUTRIM, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Artigo 5º, Inciso LXII da Constituição Federal, FAZ SABER ao Sr. LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PIGANÇO, ADVOGADO, inscrito sob a OAB nº 28871 - PA, que o SR. JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, nacional de: BRASIL, natural de: SALVADOR-BA, filiação: TANIA DE ANDRADE SIQUEIRA e WILSON UBIRATAN MARTINS DA FONSECA, CPF: 017.372.655-08 (RECEITA FEDERAL/BA), endereço: Barão do Rio Branco, SANTA CLARA, SANTARÉM - PA, CEP: 68005392, contatos: celular: 92 98241-4216, nascido em: 11/03/1986 (36 anos), que este(a) foi preso(a) e autuado(a) em Flagrante Delito pela prática de crime previsto nos Artigos 329 e 331 do CP e Artigo 12 e 15 da Lei 10.826/2003, pelo que se acha recolhido sob a custódia da Polícia Civil de Oriximiná,

ORIXIMINÁ, 29/11/2022



COMUNICADO

ORIXIMINÁ, 29/11/2022 13:21



VANESSA TRAVASSOS CUTRIM  
AUTORIDADE POLICIAL

RUA, 1631, CEP 68270000, CENTRO ORIXIMINÁ - PA

Página 1/1







### AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Autoridade Policial: Vanessa Travassos

Escrivão de Polícia Civil: Ana Clara Feijão Andrade

#### DADOS DO APRESENTANTE:

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES, Promotor de Justiça com atuação no GAECO, nascido em 03/08/1977, filho de MARIA JOSÉ FONSECA LOPES, CARTEIRA FUNCIONAL: 458 (MP), CPF: 033.222.756-12 (RECEITA FEDERAL).

#### DADOS DAS TESTEMUNHAS:

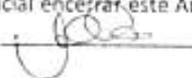
INGRID CARMELINE DE OLIVEIRA RODOLFI BEZERRA, policial militar lotada no GSI, filha de: VIVIANE DE OLIVEIRA RODOLFI, ANTONIO ROBERTO RODOLFI JUNIOR, nascida em: 20/12/1989, Identidade Funcional: : 39168 (PM/PA).

IPC FERNANDA DE PAIVA ARAÚJO, RG 6932579, Naturalidade: Santarém, filha de ORLANDO DA SILVA ARAÚJO e MARIA MARLENE SILVA DE PAIVA, investigadora de polícia civil, matrícula funcional: 5938956, residente e domiciliada na Rua Padre José Nicolino, 1631, DELEGACIA DE ORIXIMINÁ.

#### TEXTO DO TERMO:

Na data de 29/11/2022, por volta das 11h20min, no prédio da Delegacia de Polícia de Oriximiná/PA, a pessoa acima qualificada, apresentaram os objetos abaixo relacionados, o qual foram apreendidos na forma da lei e que ficará depositado nesta Unidade Policial até ulterior deliberação:

- 01 (UMA) ARMA DE FOGO, TIPO ESPINGARDA, Nº DE SÉRIE 20767, CALIBRE 22, C/ CARREGADOR, DESMUNICIADA, SEM REGISTRO.
- 01 (UMA) ARMA DE FOGO, TIPO PISTOLA MARCA TAURUS, PT 840, Nº DE SÉRIE SKZ5673, BRASONADA PCPA Nº 67557 C/ 3 CARREGADORES.
- 01 (UMA) ARMA DE FOGO, TIPO PISTOLA MARCA TAURUS, PT 840, Nº DE SÉRIE SGX12097, BRASONADA PCPA Nº 40.072 C/ 2 CARREGADORES.
- 01 (UMA) ARMA DE FOGO, TIPO REVOLVER, MARCA TAURUS, Nº ACC684293.
- 01 (UMA) ARMA DE FOGO, TIPO REVOLVER, MARCA TAURUS, Nº AAL072958, COM MUNIÇÕES NA CÂMERA E EM PANE.
- 01 (UM) CARREGADOR DE PISTOLA MARCA GLOCK, CALIBRE 9MM, Nº 158701.
- 13 (TREZE) MUNIÇÕES CARTUCHO 38.
- 23 (VINTE E TRÊS) MUNIÇÕES CALIBRE 9MM.
- 34 (TRINTA E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE .40.
- 01 CARTEIRA REGISTRO SINARM 2020/903088250-32, ESPÉCIE PISTOLA, MARCA GLOCK, MODELO G17, CALIBRE 9MM, Nº DA ARMA BNGP553.
- APARELHO CELULAR, MARCA APPLE, IPHONE DANIFICADO POR DISPAROS DE ARMA DE FOGO (APROXIMADAMENTE 3 DISPAROS).

Os objetos foram encontrados em posse do nacional JOSÉ WILLIAM FONSECA . E nada mais havendo a apreender, mandou a Autoridade Policial encerrar este Auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o Apresentante, as testemunhas e comigo,  Escrivão de Polícia, que o digitei e atesto a veracidade da sua lavratura. 







POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO BAIXO E MÉDIO AMAZONAS  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORIXIMINÁ



OFÍCIO S/N DEPOL/ORIXIMINÁ/PC-PA

Oriximiná-PA, 29/11/2022.

À  
Sua Senhoria,  
Diretor do

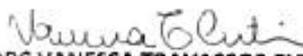
- Hospital Municipal de Oriximiná  
 Hospital São Domingos Sávio

Encaminho a pessoa abaixo qualificada para ser submetida a Exame de Corpo de Delito, por dois profissionais (peritos não-oficiais), conforme art. 159, §1º, do Código Processual Penal, desse nosocômio, neste ato nomeados PERITOS AD HOC pela autoridade policial signatária.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, RG Nº 35084405 SSP/AM, CPF Nº 017.372.655-08, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112, Oriximina-PA.

- AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)  
 AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO (CONJUNÇÃO CARNAL)  
 AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO (EMBRIAGUEZ)  
 AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO (CADAVÉRICO)  
 AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO (CONSTATAÇÃO PROVISÓRIO EM ENTORPECENTE).  
 AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO (ATOS LIBIDINOSOS)

Cordialmente,

  
DPC VANESSA TRAVASSOS CUTRIM  
Delegada de Polícia de Oriximiná/PC-PA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ as \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Hs

Rua padre José Nicolino, 1600, Nossa Senhora das Graças CEP 68270-000, Oriximiná-Pará.

(93)3544-1219

policiacivildeoriximina@gmail.com

JSG

1 de 1





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO BAIXO E MÉDIO AMAZONAS**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORIXIMINÁ**



**AUTO EXAME DE CORPO DE DELITO**

**(Contendo compromisso aos peritos nomeados – art. 159, § 1º e 2º, do CPP)**

Aos 29/11/2022, no Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Oriximiná, Estado do Pará, estando presente a DPC Vanessa Travassos Cutrim, comigo, a escrivã de Polícia ao final assinada, foram nomeados peritos não oficiais os profissionais da área de saúde signatários, a quem a Autoridade policial deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o presente encargo, declarando com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem descobrirem e observarem e que em suas consciências entenderem, encarregando-os de proceder a exame de **LESÃO CORPORAL: JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, RG Nº 35084405 SSP/AM, CPF Nº 017.372.655-08, prefeito, filho de Wilson Ubiratan Martins da Fonseca e Tania de Andrade Siqueira, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112, Oriximina-PA.

- 1) Há ofensa à integridade corporal ou a saúde do (a) periciando (a)? R.: NÃO
- 2) Qual o instrumento, ação ou meio que a produziu? R.: NÃO
- 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (resposta especificada) R.: NÃO
- 4) Resultou perigo de vida? R.: NÃO
- 5) Resultou ou resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?  
R.: NÃO
- 6) Resultou ou resultará debilidade permanente, ou perda, ou inutilização de membro, sentido ou função? (resposta especificada) R.: NÃO
- 7) Resultou ou resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente? (resposta especificada) R.: NÃO
- 8) Resultou aceleração de parto ou abortamento? R.: NÃO
- 9) A vítima é menor de quatorze (14) anos? R.: NÃO; 36 ANOS
- 10) Há vestígios da prática de tortura? R.: NÃO

**CONCLUSÃO:** NO PRESENTE EXAME NÃO HÁ SINAIS OU ALTERAÇÕES NAS LESÕES CORPORAIS. PERICIADO EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. AO EXAME: BCG; AMPLA EUTROFIA EM AMBOS OS LADOS; SEM QUERATOSE DE AGAÇLIAS OU VIOLENCIA FÍSICA.

Nada mais a tratar, Assinam:

**AUTORIDADE POLICIAL**

Ana Clara F. Andrade  
 Escrivã de Polícia Civil  
 Matrícula: 5986178  
**ESCRIVÃO**

**PERITO NOMEADO**

DR. JOÃO R. BEZERRA  
 MÉDICO  
 CRM-PA-15.310  
 (93)3544-1219  
 Rua padre José Nicolino, 1600, Nossa Senhora das Graças CEP 68270-000, Oriximiná-PA  
 policia.civil.deoriximina@gmail.com

**PERITO NOMEADO**

WILKE SOUZA MENEZES  
 MÉDICO  
 CRM-PA-14028  
 eos 1 de 1





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil do Estado do Pará



ORIXIMINA - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP

INQUÉRITO POR FLAGRANTE nº 00105/2022.100489-6

Ofício nº SN  
ORIXIMINÁ, 29 de Novembro de 2022

EXMO(A). SR(A),  
Diretor do Central de Triagem de Santarém  
Assunto: Apresentação de preso  
Senhor(a) Diretor,

Por meio do presente, apresentamos a Vossa Senhoria JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, nacional de: BRASIL, natural de: SALVADOR-BA, filiação: TANIA DE ANDRADE SIQUEIRA e WILSON UBIRATAN MARTINS DA FONSECA, CPF: 017.372.655-08 (RECEITA FEDERAL/BA), endereço: Barão do Rio Branco, SANTA CLARA, SANTARÉM - PA, CEP: 68005392, contatos: celular: 92 98241-4216, nascido em: 11/03/1986 (36 anos), preso em flagrante pela prática da conduta prevista no art. LEI 10.826/2003 ESTATUTO DE DESARMAMENTO, 12, Auto de Prisão em Flagrante nº 00105/2022.100489-6, o qual deverá ficar nesse estabelecimento prisional à disposição do Poder Judiciário local.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
VANESSA TRAVASSOS CUTRIM  
DELEGADO(A) DE POLICIA





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Vara Única da Comarca de Oriximiná  
Processo Judicial Eletrônico

INQUÉRITO CIVIL, SIMP: 001471-039/2022

INVESTIGADOS:

ANTÔNIO MALCHER SEIXAS, (93) 99137-9182, CPF 003.427.022-11, RUA JOVENIANO FERREIRA DE BARROS, 1703, bairro Nossa. Sra. Das Graças, CEP 68270-000.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, (93) 99164-8238, CPF 232.198.152-00, R. PADRE JOSÉ NICOLINO, n° 1785, bairro São Pedro, CEP 68.270-000.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, (92) 998241-4216, CPF 017.372.655-08, R. PADRE JOSE NICOLINO 1600, bairro Nossa. Sra. Das Graças, CEP 68270-000;

FÁBIO ANDERSON DA CRUZ FERNANDES, (93) 992261402, Travessa Antônio Imbiriba, n 810, bairro Santa Terezinha, CEP 68270-000.

## DECISÃO / MANDADO

Trata-se de pedido do Órgão Ministerial nos autos acima declinados, que correm em segredo de justiça, informando alteração no endereço dos alvos da medida de busca e apreensão, deferida em decisão imediatamente pretérita a essa, a qual foi deferida por este Juízo.

Verifico que o pedido se restringe a alteração de endereço, portanto, não alterando o pedido em si, ou seja, as medidas cautelares. Deste modo, face a necessidade de se cumprir as buscas e apreensões deferidas por este Juízo, a alteração do endereço é medida que se impõe para a correta execução, razão que **DEFIRO** a alteração dos endereços dos alvos, passando a constar:

1) JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112, Cidade Nova, Oriximiná/PA;

2) RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Rua Padre José Nicolino de Souza, 1785, Nossa Senhora das Graças, Oriximiná/PA;

3) ANTÔNIO MALCHER SEIXAS, Rua Joveniano Ferreira de Barros, 1703, Nossa Senhora das Graças, Oriximiná/PA;





Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
 Vara Única da Comarca de Oriximiná  
 Processo Judicial Eletrônico

*Recebido em 19/10/2022  
 Juiz Federal  
 Anderson  
 MPPA.*

INQUERITO CIVIL SIMP: 001471-039/2022

INVESTIGADOS:

ANTÔNIO MALCHER SEIXAS, (93) 99137-9182, CPF 003.427.022-11, RUA JOVENIANO FERREIRA DE BARROS, 1703, bairro Nossa. Sra. Das Graças, CEP 68270-000.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, (93) 99164-8238, CPF 232.198.152-00, R. PADRE JOSÉ NICOLINO, n° 1785, bairro São Pedro, CEP 68.270-000.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, (92) 998241-4216, CPF 017.372.655-08, R. PADRE JOSE NICOLINO 1600, bairro Nossa. Sra. Das Graças, CEP 68270-000;

FÁBIO ANDERSON DA CRUZ FERNANDES, (93) 992261402, Travessa Antônio Imbiriba, n 810, bairro Santa Terezinha, CEP 68270-000.

## DECISÃO/MANDADO

### I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado em sede de Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado do Pará para busca e apreensão de aparelhos telefônicos e livros, fichas funcionais e registros de pontos e de ocorrência e afastamento do sigilo de dados telefônicos e de logs de acesso a internet do ramal telefônico em face de ANTÔNIO MALCHER SEIXAS, RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA e FÁBIO ANDERSON DA CRUZ FERNANDES.

Em relação ao pedido, o Ministério Público informa que chegou ao seu conhecimento por meio de uma medida cautelar de busca e apreensão, tombada sob nº 0801907-30.2022.8.14.0037, referente a uso de veículo, contratado com a municipalidade, que teria se envolvido em dano, provocado, em veículo L200 Triton vermelha, placa QVF 1626, de posse de FÁBIO ANDERSON DA CRUZ FERNANDES, assessor do gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Aduz que de posse dessa informação, e colhendo vídeos recebidos de redes sociais, identificou que o veículo era o mesmo que estava em comboio com os seguintes veículos: L200 branca, outdoor, Hilux Preta e a viatura da Guarda Municipal, todos envolvidos no ataque de colisão com o veículo do requerente.



Pod. Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Vara Única da Comarca de Orlândia  
Processo Judicial Eletrônico

Inicialmente, oportuno frisar a competência deste juízo para o processamento do pedido realizado pelo Ministério Público, vez que se trata de inquérito civil, visando apuração da prática de improbidade administrativa.

O Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento segundo o qual a Ação de Improbidade Administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político com foro privilegiado no âmbito penal, como é o caso do prefeito municipal.

A ação de improbidade administrativa possui natureza civil, assim como o é o inquérito objeto da lide, mostrando-se indevida a sua equiparação às ações penais para as quais o detentor de mandato eletivo possui prerrogativa de foro, sendo o juízo de primeiro grau o competente para processar e julgar o pedido.

Assim, tratando-se de inquérito civil para apuração da prática de ato que caracterize improbidade administrativa, não há que se falar em prerrogativa de foro.

No que tange ao cabimento das medidas investigativas sujeitas a reserva de jurisdição, solicitadas pelo Ministério Público, necessário também fazer importantes esclarecimentos.

Sobre a natureza jurídica do inquérito civil, cumpre a transcrição do ensinamento de Hugo Nigro Mazzilli:

*"O inquérito civil é investigação administrativa presta, assistida e presidida pelo Ministério Público, destinada a colher elementos de convicção para identificar se ocorre circunstância que enseje eventual propositura de ação civil pública, a fim de evitar compromissos de ajustamento, a realização de audiências públicas e emissão de recomendações pelo Ministério Público ou outra atuação a seu cargo. Enxuma, é um procedimento administrativo investigatório a cargo do Ministério Público." (MAZZILLI, Hugo Nigro, O inquérito civil, 4ª edição, Editora Saraiva, p. 53)*

De cunho nitidamente investigatório, fica claro que assim como na investigação criminal, o Ministério Público tem atribuição para investigação de atos praticados em âmbito privado, desde que revestidos de potencial interesse público e cujo enfrentamento insira-se em seu leque de competências.



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pará  
Vara Única da Comarca de Oeiras  
Processo Judicial Eletrônico

Assim, como medida extrema, a interceptação e quebra de dados e sigilo telefônico é excepcional em sua origem e tem como fundamento auxiliar em investigação em curso para apurar a prática de fato narrado como ilícito.

Em detida análise observo que os critérios exigidos para a concessão das medidas de busca e apreensão e acesso aos dados constantes nos aparelhos celulares e documentos administrativos da Guarda Municipal estão presentes, não podendo se concluir igualmente sobre o pedido de interceptação telefônica futura ou quebra de dados telemáticos. Explico:

De fato, existem elementos razoáveis de autoria de prática de atos que acarretam dano ao erário e enriquecimento ilícito, estando demonstrada a aparência do direito.

Os vídeos e documentos já constantes na peça de inquérito indiciam que de fato veículos contratados pela administração pública certamente para servir ao interesse público, estão sendo utilizados para outros fins, causando danos a terceiros e prejuízo aos próprios veículos que devem estar a disposição do poder público e não do agente que o conduz.

O presente pedido demonstra realmente a necessidade da quebra de sigilo dos dados telefônico já armazenados, tendo em vista que pelas informações da Autoridade requisitante, as ações foram orquestradas, não ocorrendo isoladamente e por mera coincidência.

A busca e apreensão dos registros e documentos da Guarda Municipal se justifica ainda para a percepção dos trabalhos, se houve ordem ou contratação para que os agentes atuem fora da sua órbita de competência.

A ordem judicial que determinasse a interceptação telefônica e a quebra de sigilo telemático, no entanto, seria respectivamente inócua e desnecessária.

A quebra de sigilo telemático em regra se presta para o fornecimento de dados estáticos de usuários não identificados presentes em determinada localização geográfica num período de tempo, entretanto o Ministério Público não esclareceu a utilidade da medida e o que ela se prestaria a provar, já que não se trata de investigação criminal ou mesmo de pessoas foragidas.

Do mesmo modo, quanto as interceptações telefônicas, observo desnecessidade, já que de início a busca e apreensão dos celulares e o consequente acesso ao seu conteúdo, já serviram ao propósito da investigação.



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Vara Única da Comarca de Orizânia  
Processo Judicial Eletrônico

Percebo nesse sentido que dos elementos de prova já coletados não seria de fato possível indicar a conduta individualizada de cada um dos investigados e menos ainda demonstrar ainda que minimamente o dolo específico dos mesmos.

Os meios ordinariamente empregados pelo Ministério Público não foram capazes de, por si so, trazer às claras grande parte da empreitada narrada, tal como exatos condutores dos veículos que causaram os danos, quem estava nos veículos, intenção de causar o acidente certa a necessidade de aprofundamento da investigação com as medidas excepcionais.

Percebo, portanto, que as medidas de busca e apreensão são indispensáveis à instrução processual para o ajuizamento posterior de ação civil de improbidade administrativa.

Sabendo que eventual demora no deferimento dos pedidos caracterize-se risco ao resultado útil do processo, mesmo porque, se assim constatado, há urgência em interromper a continuidade da prática dos atos improbos que vêm causando prejuízo ao erário e à própria população do Município de Orizânia.

Assim, indefiro o pedido de interceptação telefônica e quebra de dados telemáticos, no tempo em que DEFIRO as medidas de busca e apreensão requeridas.

Ante todo o exposto, **DETERMINO** o cumprimento nos termos abaixo transcritos:

- a) DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO dos aparelhos celulares que se encontrarem na posse ou em nome dos investigados, podendo ser apreendidos inclusive nos endereços residenciais indicados, **advertindo aos executores desta ordem a observarem as disposições dos artigos 245, 246 e 248, do Código de Processo Penal, sempre primando pela razoabilidade e proporcionalidade nas medidas tomadas na diligência**, e fixo o prazo de 30 dias para entrega do relatório da diligência;
- b) AUTORIZO o pleno acesso aos dados constantes nos aparelhos celulares que forem apreendidos na busca e apreensão domiciliar, assim como o acesso aos aplicativos de conversas, como WhatsApp, Messenger, Facebook, Instagram e outros que estiverem instalados no aparelho celular supracitado e fixo o prazo de 45 dias para conclusão da perícia.



**CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL**

**PROCESSO Nº 0819395-12.2022.8.14.0000**

**TERCEIRO INTERESSADO: VANESSA TRAVASSOS CUTRIM**

**REQUERIDO: JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

**PLANTONISTA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

### **DECISÃO**

Declaro-me suspeita para julgar o presente feito, nos termos do artigo 145, §1º, do CPC/2015<sup>[1]</sup> c/c artigo 221 do Regimento Interno do TJ-PA e seguintes<sup>[2]</sup>, por motivo de foro íntimo.

À Secretaria para providências legais.

CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2022.

**Desa. Eva do Amaral Coelho**

Plantonista

---

<sup>[1]</sup> Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

[2] Art. 221. O magistrado declarar-se-á impedido ou afirmará suspeição nos casos previstos em lei.

Art. 224. O magistrado sorteado relator que se considerar suspeito ou impedido deverá declará-lo no processo, remetendo os autos imediatamente à secretaria, para que sejam apresentados ao Vice-Presidente, a fim de se proceder a nova distribuição.

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho retro e em observância ao art. 11, "a", da Resolução n. 016/2016-GP, que será o feito submetido à apreciação do Exmo. Desembargador Rômulo Nunes, que é o magistrado plantonista escalado para o período subsequente do Plantão Criminal do 2º grau, conforme previsto na escala designada pela Presidência deste E. TJPA.

Belém (PA), 29 de novembro de 2022.

Gibran de Issa Sampaio da Silva  
Servidor Plantonista de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A)  
DESEMBARGADOR (A) RELATOR (A) DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO N° 0819395-12.2022.8.14.0000

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, já  
qualificado nos autos da presente demanda em epígrafe por  
intermédio de seu Procurador que ao final assina, **vem**  
**perante Vossa Excelência, requerer habilitação do patrono**  
**subscrevente na demanda em epígrafe**, conforme procuração  
que segue em anexo.

Termo em que,  
Pede e espera deferimento.  
Oriximiná/PA, 29 de novembro de 2022.

*P.p. Marcelo Cleiton Martins Correa*

*OAB/Pa 30.748*

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma do direito:

**OUTORGANTE(S):** JOSE WILLIAM SIQUEIRA DA FONSECA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 017.372.655-08, domiciliado na Rua João Pamplona, nº 100, Bairro Centro, CEP 68850-000, Santa Cruz do Arari-Pa.

Nomeia e constitui, seu bastante procurador, na forma do artigo 105 do NCPC, o advogado abaixo qualificado.

**OUTORGADO:** MARCELO CLEITON MARTINS CORREA, brasileiro, inscrito na OAB-PA sob o nº 30.748, JOÃO VICENTE VILAÇA PENHA, OAB/PA nº 23716, com escritório situado na Rua Barão de Igarapé Miri, nº 307, Bairro Guamá, CEP 66075-480, Belém-PA, onde recebe intimações.

**PODERES:** amplos poderes “*ad judicia*” e “*et extra*”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e, ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2022.

**JOSE WILLIAM SIQUEIRA DA FONSECA**  
CPF nº 017.372.655-08